



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CONTRATO Nº 044/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK-UP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA:

PROCESSO Nº 029/2017.

PREGÃO: Pregão Presencial RP 007/2017

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominado **CONTRATANTE** e a Modelo Veículos Ltda., empresa estabelecida na cidade de Varginha/MG, à Av Princesa do Sul nº 435, Jardim Andere, CEP 37.026-80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.821.150/0001-73, através do seu representante legal, Dilson Campos, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Irmão Mario Esdras, nº 471, Distrito Vila Pinto, Varginha/MG, 37.010-660, portador do RG nº M-2625380-SSP/MG, CPF nº 312.771.876-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de veículo tipo pick-up, 0 KM, para atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Monte Belo/MG, que visa à manutenção das atividades rotineiras desta Secretaria, transportando motoristas, maquinistas e materiais leves, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.1 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária
427 – 02.06.01.15.452.0028.449052
593 – 02.06.01.15.452.0028.449052

A prefeitura pagará à CONTRATADA, em parcela única e após o recebimento definitivo do veículo, o valor total de R\$ 47.000,000 (Quarenta e sete mil reais) , conforme Proposta Comercial da Contratada.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Finanças, por processo legal, 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos produtos. A nota fiscal será acompanhada de cópia, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazenda Federal, estadual e Municipal, FGTS, Seguridade Social e Justiça do Trabalho, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor do Contrato.

2. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

2.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Monte Belo.

2.2. O Secretário de Obras da Prefeitura atuará como gestor e fiscalizador do objeto contratual.

2.3. O recebimento provisório, a conferência e o recebimento definitivo do produto será realizado e avaliado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura.

3. DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos produtos sejam vantajosas para o Município.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nas demais cominações legais.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do objeto constantes da Ordem de Fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser arcada pela Administração Pública.

6.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, assim como as demais alterações, instrumento que vincula as obrigações aqui estabelecidas, conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 12 de maio de 2017.


Valdevino de Souza

Prefeito Municipal de Monte Belo


Modelo Veículos Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: Jane M^o de Silva

Assinatura: Jm Silva

RG/CPF: m. 8.827.408

Nome: Helene Ap^o da Silva

Assinatura: HSilva

RG/CPF: MG. 18.670.240

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

Modelo Veículos



Varginha, 12 de junho de 2017.

A
Prefeitura Municipal de Monte Belo.
Setor de Licitações

Ref.: Processo Licitatório nº 029/2017
Pregão: 007/2017

Prezados Senhores,

Serve a presente para afirmar que concordamos com a rescisão unilateral do Processo Licitatório nº 029/2017, Pregão 007/2017, firmado ente Modelo Veículos Ltda e Prefeitura Municipal de Monte Belo, podendo a contratante acionar a segunda colocada, sem nenhum dano para a contratada.

Atenciosamente.

Modelo Veículos Ltda
Dilson Campos
CNPJ: 20.821.150/0001-73





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 044/2017

A Prefeitura Municipal de Monte Belo, inscrita no CNPJ/MF: 18.668.376/0001-34, com sede a Rua Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo /MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M351424SS/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo-MG na rua sete de Maio 503, Centro. Denominada Contratante e a Modelo Veículos Ltda, empresa estabelecida na cidade de Varginha/MG, a Av. Princesa do Sul 435, Jardim Andere, Cep: 37.026-80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.821.150/0001-73, através de seu representante legal, Dilson Campos, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Irmão Mario Esdras, nº 471, Distrito Vila Pinto, Varginha /MG, 37.010-660, portador do RG nº M-2625380-SSP/MG, CPF nº 312.771.876-49, doravante denominada CONTRATA.

Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de veículo tipo pick-up, 0 km, para atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Monte Belo /MG, que visa à manutenção das atividades rotineiras desta Secretaria, transportando motoristas e materiais leves, conforme especificações constantes do termo de Referência, Anexo I.

Da rescisão

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e observado o artigo 78, inciso III da referida Lei, fica rescindido amigavelmente o contrato supracitado, a partir de 12 de junho de 2017, desobrigando as partes de suas relações de direito.

Por estarem de pleno acordo com a rescisão, seguem as respectivas assinaturas ratificando o termo apresentado em três vias, de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Monte Belo, 12 de junho de 2017.

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal

Modelo Veículos Ltda
CNPJ: 20.821.150/0001-73